



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 041, de 15 de dezembro de 2017.

**Declara Situação de Emergência na área compreendida de todo o Município de Patos-PB, principalmente, na área do "Lixão Municipal", afetado por Incêndio em Plantas e Distritos Industriais, Parques e Depósitos – COBRADE – 2.3.1.1.0.**

O Senhor Prefeito do Município de Patos, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Patos, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que os impactos do incêndio, ocorrido no município de Patos nos últimos 30 dias, e nest e instante caracterizados como Incêndio em Plantas e Distritos Industriais, Parques e Depósitos, segundo o Código Brasileiro de Desastres - COBRADE 2.3.1.1.0, configurando uma situação típica de desastre gradual de evolução crônica, iniciado durante a madrugada do dia 26 (domingo), do mês de novembro, do corrente ano de 2017, que atingiu o Lixão Municipal, gerando fumaça tóxica que aspergiu todo o ar nos limites do Município de Patos-PB, e municípios vizinhos;

II – Que em decorrência dos Danos e Prejuízos Materiais Públicos e Privados, estimados, causados direta e indiretamente pelo desastre, de cujas Ações de Resposta, Reabilitação de Cenários e Reconstrução, estão visivelmente acima da capacidade suportável pelo município;

V – Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, se posiciona favorável à Declaração de Situação de Emergência na área, e no entorno, do Lixão Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada, a Situação de Emergência em toda a área do município, principalmente, no entorno do Lixão Municipal, que tem seu ponto central na coordenada geográfica aproximada UTM -7.0490570. -37.2405980.

Parágrafo Único - os documentos adicionais (Formulário de Informação de Desastre - FIDE; Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE; Relatório Fotográfico; bem como, os outros documentos necessários) a serão enviados, posteriormente, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração - SEPDEC/MI, para compor o corpo do Requerimento de Reconhecimento de Situação de Emergência que será solicitado, e serão emitidos num prazo de máximo de até 15 dias, a contar da data da Decretação de Situação de Emergência, decorrente do Desastre em tela.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e Reabilitação do Cenário e Reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de Resposta ao Desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
Prefeito Municipal

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo aditivo nº: 06 ao contrato no 376/2016; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e SM Construções e comercio Eireli - epp Objeto Contratual: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro jatobá cidade de Patos (PB); Modalidade: concorrência pública N° 006/2016; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de ADITIVAR o valor de R\$: 183.244,01 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) ao valor vigente, conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: constante na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Pref. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e SM Construções e comercio Eireli epp.

PATOS/PB, 11 de Dezembro de 2017

  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
(PREFEITO)

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB